www.mucajai.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 167 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL.....11
CÂMARA DOS VEREADORES.....14
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....16

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Joelder Lima Bazera
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da Transparência
Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI
Lúcio Antônio Ribeiro da Siva
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil
Daniel Fernandes de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Mairia Peixoto Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Francisco Barbosa Cruz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Jaime da Silva Motta Neto
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
Editado pelo Gabinete do Prefeito
Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí
Email: diariomucajai@gmail.com
Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212/2026 **DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

REGULAMENTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 33, INCISO I, 79 E 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), O PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DOS CRÉDITOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL DO EXERCÍCIO DE 2026 NÃO PAGOS NOS PRAZOS DO DECRETO Nº 050/2026, EM ATÉ TRÊS PARCELAS COM VENCIMENTOS EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos III, VI e XVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 050, de 23 de fevereiro de 2026, fixou o calendário de pagamento do IPTU e da TCL do exercício de 2026 (cota única em 31 de março de 2026 e parcelas até 31 de agosto de 2026), que os lançamentos foram regularmente notificados aos contribuintes, na forma dos arts. 71 e 72 do Código Tributário Municipal, e que os prazos neles fixados já se encontram vencidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 do Código Tributário Municipal, os créditos tributários constituídos poderão ser parcelados "na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento", observadas as condições do art. 80 do mesmo Código, e que compete ao decreto estabelecer os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais (art. 33, inciso I, do Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o interesse público em facilitar a regularização dos contribuintes ainda no exercício financeiro de 2026, reduzindo as inscrições em dívida ativa e os custos de cobrança judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Simplificado dos créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) do exercício de 2026, constituídos e não pagos nos prazos fixados no Decreto nº 050, de 23 de fevereiro de 2026, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal).
§ 1º O Parcelamento Simplificado abrange o valor integral do lançamento não pago ou o saldo das parcelas vencidas e não pagas, inclusive quando o contribuinte tiver recolhido parte das parcelas previstas no Decreto nº 050/2026.
§ 2º Não se incluem no Parcelamento Simplificado os créditos de exercícios anteriores e os créditos já inscritos em dívida ativa ou ajuizados, que permanecem sujeitos ao parcelamento ordinário do art. 80 do Código Tributário Municipal, requerido perante o órgão competente.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO

Art. 2º A adesão ao Parcelamento Simplificado far-se-á mediante requerimento do sujeito passivo (art. 80, caput, do Código Tributário Municipal), formalizado por uma das seguintes formas:
I – presencialmente, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 672/2026);
II – pela emissão, no portal oficial da Prefeitura, do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo à primeira parcela, hipótese em que a emissão equivale ao requerimento de parcelamento.
§ 1º O requerimento de parcelamento constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída e importa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, nos termos do art. 80, §§ 3º e 4º, do Código Tributário Municipal.
§ 2º O crédito será consolidado e atualizado na data do requerimento, com os acréscimos moratórios previstos nos arts. 118 e 119 do Código Tributário Municipal, incidentes desde o vencimento originalmente fixado no Decreto nº 050/2026 até a data da consolidação (art. 80, § 1º, do Código Tributário Municipal).
§ 3º A adesão poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2026, observado o número de parcelas disponível na data da adesão, na forma do art. 3º, § 3º.
§ 4º O parcelamento considera-se celebrado com o recolhimento da primeira parcela (art. 80, § 10, inciso I, do Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO III
DAS PARCELAS E DOS VENCIMENTOS

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas:
I – 1ª parcela: 31 de outubro de 2026;
II – 2ª parcela: 30 de novembro de 2026;
III – 3ª parcela: 31 de dezembro de 2026.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFM, para as pessoas físicas, e a 40 (quarenta) UFM, para as pessoas jurídicas (art. 80, § 8º, do Código Tributário Municipal), equivalentes, no exercício de 2026, a R$ 74,00 (setenta e quatro reais) e a R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), respectivamente, considerado o valor da UFM fixado no art. 113 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025.
§ 2º Quando o crédito consolidado não comportar o número de parcelas previsto no caput, observado o valor mínimo do § 1º, o parcelamento será deferido no número de parcelas compatível, mantidas as datas de vencimento deste artigo.
§ 3º A adesão formalizada após 31 de outubro de 2026 dará direito apenas às parcelas cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido, nas datas dos incisos II e III do caput; a adesão formalizada após 30 de novembro de 2026 será paga em parcela única com vencimento em 31 de dezembro de 2026.
§ 4º Sobre o valor das parcelas incidirão, mensalmente, os encargos do art. 80, § 9º, inciso I, do Código Tributário Municipal; as parcelas pagas até a data do vencimento não sofrerão atualização monetária a partir da data da consolidação (art. 80, § 12, do Código Tributário Municipal).
§ 5º Os prazos deste artigo só vencem em dia de expediente normal do órgão tributário; recaindo o vencimento em dia sem expediente, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte (art. 32 do Código Tributário Municipal).

Art. 4º A parcela não paga até o vencimento sujeita o contribuinte à multa de mora prevista no art. 80, § 9º, inciso II, do Código Tributário Municipal, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.
Parágrafo único. Considera-se vencido o parcelamento na hipótese do art. 80, § 10, inciso II, do Código Tributário Municipal, com a consolidação das parcelas vencidas e vincendas, a inscrição do saldo em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, independentemente de prévio aviso ou notificação, assegurada a dedução dos valores pagos (art. 80, § 11, do Código Tributário Municipal).

Art. 5º O Parcelamento Simplificado não implica novação (art. 80, § 2º, do Código Tributário Municipal), não dispensa, reduz ou remite multa, juros ou atualização monetária incidentes sobre os créditos parcelados e não restabelece o desconto para pagamento em cota única previsto no art. 138 do Código Tributário Municipal, cujo prazo se encerrou na data fixada no Decreto nº 050/2026.

Art. 6º Enquanto regularmente cumprido, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 73, inciso VI, do Código Tributário Municipal), ficando a Administração Tributária impedida de praticar atos de cobrança em relação aos créditos nele incluídos, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 7º Ficam ressalvados os pagamentos já efetuados relativos ao exercício de 2026, cujos valores serão imputados ao crédito lançado para fins de apuração do saldo a parcelar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças adotará as providências necessárias à adequação do sistema de arrecadação e poderá expedir normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 050, de 23 de fevereiro de 2026, no que não conflitarem com este Decreto.

Mucajaí – RR, 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

ERRATA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR- EDIÇÃO Nº 166-2026 |

PORTARIA Nº 80/2026/GAB/PMM **DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

NO DOCUMENTO EM EPÍGRAFE, FAVOR CONSIDERAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

ONDE SE LER:

PORTARIA Nº 080/2026/GAB/PMM **DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPA DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS
JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Fiscal do processo

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 054/2026

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, bem como de máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí/RR**

FISCAL DOS CONTRATOS
JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Fiscal do processo

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 053/2026

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, bem como de máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí/RR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LE-SE:

PORTARIA Nº 080/2026/GAB/PMM **DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPA DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS
JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Fiscal do processo

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 054/2026

1.3. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno e médio porte, bem como de motocicletas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR**

FISCAL DOS CONTRATOS
JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Fiscal do processo

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 053/2026

1.4. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno e médio porte, bem como de motocicletas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR- EDIÇÃO Nº 166 -2026 |

PORTARIA Nº 081/2026/GAB/PMM DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

NO DOCUMENTO EM EPÍGRAFE, FAVOR CONSIDERAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES

ONDE SE LER:

PORTARIA Nº 081/2026/GAB/PMM DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPA DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Fiscal do processo

FRANCISCO BARBOSA CRUZ
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 055/2026

1.5. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, bem como de máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí/RR**

FISCAL DOS CONTRATOS
JROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Fiscal do processo

FRANCISCO BARBOSA CRUZ
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 056/2026

1.6. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, bem como de máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí/RR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LE-SE:

PORTARIA Nº 081/2026/GAB/PMM **DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPA DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Fiscal do processo

FRANCISCO BARBOSA CRUZ
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 055/2026

1.7. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, motocicletas, máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura de Mucajaí/RR**

FISCAL DOS CONTRATOS
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Fiscal do processo

FRANCISCO BARBOSA CRUZ
Gestor do Contrato

Processo Administrativo: nº 0045/2026
Credenciamento: nº 90005/2026
Contrato Administrativo: 056/2026

1.8. Objeto: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de médio e grande porte, motocicletas, máquinas leves e pesadas**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Agricultura de Mucajaí/RR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE CONTRATO N°. 061/2026

Processo Administrativo n°. 0045/2026 – PREFEITURA/MUCAJAÍ
Credenciamento n° 90005/2026
Contrato Administrativo nº. 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Cadastros Imobiliários e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, sob a gestão administrativa do Gabinete do Prefeito.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Programas De Trabalho: 04.121.0400.2095.0000 - Implantação de Orçamento Participativo

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
Programas De Trabalho: 06.122.5000.2160.0000 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Programas De Trabalho: 04.122.0200.2002.0000 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total do Contrato: R$ 49.461,36 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR - CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: W. P. MATIAS LTDA - CNPJ nº 20.439.772/0001-31.

Mucajaí-RR, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO N°. 062/2026

Processo Administrativo n°. 0045/2026 – PREFEITURA/MUCAJAÍ
Credenciamento n° 90005/2026
Contrato Administrativo nº. 062/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Cadastros Imobiliários e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, sob a gestão administrativa do Gabinete do Prefeito.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Programas De Trabalho: 04.121.0400.2095.0000 - Implantação de Orçamento Participativo

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
Programas De Trabalho: 06.122.5000.2160.0000 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Programas De Trabalho: 04.122.0200.2002.0000 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total do Contrato: R$ 49.461,36 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR - CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: K J EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 84.039.130/0001-28.

Mucajaí-RR, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer kits de merenda escolar, compostos por 01 (um) prato, 01 (um) copo, 01 (uma) colher, 01 (uma) cumbuca e 01 (uma) bandeja, garantindo itens de qualidade, duráveis e adequados ao uso escolar, atendendo às necessidades de higiene e funcionalidade dos estudantes. ATA JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR**, por intermédio do Pregoeiro (a) e da Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES** do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 068/2025 – SEMED, para a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA que será realizada dia 23 de outubro as 09h00min.,** na sala de reuniões da CPL/PMM, destinada ao prosseguimento do certame.

Ficam convocadas as empresas:

EMPRESA: W P EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 42.686.776/0001-57.
REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA ROCHA

EMPRESA: F I DA SILVA FILHO LTDA - CNPJ: 35.352.949/0001-35.
REPRESENTANTE: MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA

EMPRESA: H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ: 17.985.603/0001-92
REPRESENTANTE: HARISON MICHEL CORREA DE SOUSA

EMPRESA: A R EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 50.771.688/0001-81.
REPRESENTANTE: JOSE ALLAN SANTOS DE CASTRO

EMPRESA: W P MATIAS LTDA - CNPJ: 20.439.772/0001-31.
REPRESENTANTE: WELLINGTON PEREIRA MATIAS

A sessão será retomada para ciência do resultado da análise dos documentos de credenciamento e **regular prosseguimento das demais etapas do procedimento licitatório**, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Mucajaí/RR, 14 de outubro de 2026.

ANDRÊSSA PEREIRA DE SOUZA
PREGOEIRA
Decreto n°. 00135/2026

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 167 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE
VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE
VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA
VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO
VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 167 - 2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES